



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADORA THANANDRA SARAPATINHAS - PATRIOTA

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR (x)
LEI ORDINÁRIA ()
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 003 / 2021

AUTOR

**Vereadora Thanandra
Sarapatinhas**

EMENTA

**Cria o Conselho Municipal de
Proteção e Bem Estar Animal e dá
outras providências.**

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - COMPBEA – órgão consultivo e instrumento de política pública municipal de proteção ao bem estar animal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal fica vinculado à Fundação Municipal de Saúde.

Art. 3º São objetivos do COMPBEA:

- I. promover ações destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem estar animal;
- II. incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- III. acompanhar, discutir, sugerir e fiscalizar as ações do Poder Público para o cumprimento da política de proteção animal.

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal:

- I. emitir parecer em situações definidas nesta Lei;
- II. avaliar projetos no âmbito do Poder Público relacionado com a proteção dos animais e controle das zoonoses;
- III. propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento dos direitos dos animais;
- IV. propor e buscar parcerias com empresas públicas e privadas, na busca de auxílio financeiro ou força de trabalho para o cumprimento da política de proteção e bem estar dos animais;

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author outlines the various methods used to collect and analyze the data. This includes both primary and secondary data collection techniques. The primary data was gathered through direct observation and interviews with key personnel. Secondary data was obtained from internal company reports and industry publications.

The third section details the statistical analysis performed on the collected data. Various tests were conducted to determine the significance of the findings. The results indicate a strong positive correlation between the variables being studied. This suggests that the factors being examined have a significant impact on the overall performance of the organization.

Finally, the document concludes with a series of recommendations based on the research findings. These recommendations are designed to help the organization improve its operations and achieve its strategic goals. The author suggests implementing the following measures:

- 1. Enhance data collection processes to ensure accuracy and completeness.
- 2. Invest in training for staff involved in data collection and analysis.
- 3. Regularly review and update the data collection methods to reflect changes in the business environment.

The author expresses confidence that these steps will lead to a more data-driven and successful organization. The document is intended to serve as a guide for other organizations facing similar challenges.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADORA THANANDRA SARAPATINHAS - PATRIOTA

V. propor prioridade e linhas de ações para alocação de recursos em programas e projetos relacionados a proteção e guarda responsável dos animais;

VI. solicitar e acompanhar ações dos órgãos da administração municipal que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

VII. acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem estar animal;

VIII. requisitar e acompanhar diligências para adoção de providências contra situações de maus tratos aos animais;

IX. requerer junto ao Poder Judiciário a proibição de tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal.

X. propor e auxiliar o Poder Público na promoção de campanhas de esclarecimento a população quanto a guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XI. contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável do animal;

XII. incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 5º O COMPBEA será constituído por 10 (dez) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução:

Parágrafo único: O COMPBEA será composto por 05 (cinco) representantes do Poder Público, e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, todos devendo indicar seus respectivos suplentes na mesma proporção, na forma a seguir:

I. 01 (um) representantes titulares e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Teresina;

II. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Policiamento Ambiental;

III. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina;

IV. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Câmara Municipal de Teresina;

V. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação de Teresina;

VI. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente Médico Veterinário com atuação no Município de Teresina a ser indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);

VII. 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de entidades privadas sem fins lucrativos de proteção animais;

VIII. 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes de protetores independentes de atuação na causa animal;

IX. 01 representante titular e 01 representante suplente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Piauí;

Art. 6º O exercício da função de membro do COMPBEA é gratuito e considerado serviço público de relevância, ficando vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 7º O COMPBEA será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares e terá suas atribuições bem como seu funcionamento conforme seu próprio regimento interno.

Art. 8º Os representantes do Conselho serão indicados por suas respectivas entidades e nomeados por ato do Poder Executivo.

Art. 9º As decisões do COMPBEA serão tomadas pela maioria de seus membros, na forma que estabelecer o seu regimento interno.

Art. 10º A periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias serão estabelecidas em regimento próprio.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura fundamentou-se na estreita relação entre homens e animais e na indissociável correlação entre o bem estar animal e a saúde pública, para o que se faz necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações destinados ao controle animal, promoção do bem estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e mais agravos, visando aperfeiçoar serviço essencial ao bem-estar comum e da sociedade Teresinense.

Pretende-se definir uma política pública em defesa dos direitos animais e, com isso, proteger também a saúde dos munícipes, haja vista que já uma carência e uma lacuna de ordem legal na espera da municipalidade, tornando-se imprescindível tal iniciativa.

As condutas que representam maus-tratos e crueldade aos animais devem estar amplamente expostas em dispositivos de ordem legal, de maneira que se possam eliminar definitivamente falhas que impedem a sua repressão e combate a estas práticas.

Este é um instrumento através do qual se poderá agir em favor dos animais de maneira democrática, pois é composto de membros advindos de diversos segmentos como da sociedade civil e de membros representantes do poder público.

Diante todo exposto, solicito o apoio dos demais nobres pares.

DATA 22/02/2021

Vereadora Thanandra Sarapatinhas